Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.680, de 01 de fevereiro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno à VALDEMIR DOMINGOS DONADON JUNIOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo as áreas de terras com 1.987,50 m² e 112,50 m², denominadas lotes ns. 206/E e 205/A-5-3, respectivamente, situadas na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

I - Área de 1.987,50 m² - lote nº 206/E - "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 206/E-6 (Rua Projetada), segue confrontando com o lote nº 206/E-2, no rumo NE 38º56'26" SW, medindo 42,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 206/E-3, no rumo NW 64º40'40" SE, medindo 5,00 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-5, no rumo NW 57º16'34" SE, medindo 45,28 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 206/B (Rua Jurutau) no rumo SW 38º56'26" NE, medindo 37,00 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 206/E-6 (Rua Projetada) no rumo SE 64º40' NW, medindo 50,00 m até o ponto de partida".

II - Área de 112,50 m² - lote nº 205/A-5-3 - "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 205/A-3 (Rua Jurutau) segue confrontando com o lote nº 206/E, no rumo SE 54º05' NW, medindo 45,28 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-5-2, no rumo NW 64º40' SE, medindo 45,00 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-3 (Rua Jurutau) no rumo SW 23º38' NE, medindo 5,00 m até o ponto de partida".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à VALDEMIR DOMINGOS DONADON JUNIOR, com sede à Rua Flamingos 1.774, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 81.138.703/0001-82, as áreas de terras descritas no artigo anterior.

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) edificar em al_venaria a área de 300,00 m² dentro do prazo de 12 (doze) meses a iniciar a obra dentro do prazo de 05 (cinco) dias;

b) a não alienar as áreas doadas a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 5º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação aos prédios a serem construídos, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de fevereiro de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO

Diretor Administrativo

PUBLICADA

no Jornal

Gazeta Arap.

03/02/90

Angela Bosco

Funcionária

DA/oapb/

104

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.680, de 01 de fevereiro de 1990.

SÚMULA: Dispoe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno à **VALDEMIR DOMINGOS DONADON JUNIOR.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica desafetado do uso comum do povo as áreas de terras com 1.987,50 m², denominada lotes ns. 206/E e 205/A-5-3, respectivamente, situadas na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:
I- Área de 1.987,50 m² - lote nº 206/E - "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 206/E-6 (Rua Projetada), segue confrontando com o lote nº 206/E-2, no rumo NE 38º56'26'' SW, medindo 42,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 206/E-3, no rumo NW 64º40'40'' SE, medindo 5,00 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-5, no rumo NW 57º16'34'' SE, medindo 45,28 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 206/B (Rua Jurutau) no rumo SW 38º56'26'' NE, medindo 37,00 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 026/E-6 (Rua Projetada) no rumo SE 64º40' NW, medindo 50,00 m até o ponto de partida".
II- Área de 112,50 m² - lote nº 205/A-5-3 - "Iniciando e um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 206/E (Rua Jurutau) segue confrontando com o lote nº 206/E, no rumo SE 54º05' NW medindo 45,28 m até um outro marco, confrontando com o lote nº 205/A-5-2, no rumo NW 64,40' S, medindo 45,00 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, ocnfrontando com o lote nº 205/A-3 (Rua Jurutau) no rumo SW 23º38' NE, medindo 5,00 m até o ponto de partida".

Art.2º- Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **VALDECIR DOMINGOS DONADON JUNIOR**, com sede à Rua Flamingos 1.774, nesta cidade, inscrita no CGC/MF., sob nº 81.138.703/0001-82, as áreas de terras descritas no artigo anterior.

Art.3º- A donatária se compromete a:
a) edificar em alvenaria a área de 300,00 m² dentro do prazo de 12 (doze) meses a iniciar a obra no prazo de 05 (cinco) dias;
b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.
Parágrafo Único - Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art.4º- A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judiacial de Ação de Desapropriação.

Art.5º- A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão de terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art.6º- A donatária não poderá sob qualquer forma, ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terrenos e benfeitorias reverterem ao município.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dsiposições em contrário.

Arapongas, 01 de fevereiro de 1990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito
ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

Ed. Nº 763
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
01 02 1990
FUNCIONÁRIO